



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

### PARECER Nº 06/2018

#### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Professor Robinho

**RELATOR:** Cleber Pombo

**MEMBRO:** Zé Maria

**PARECER Nº. 06/2018 ao Projeto de Lei nº 58/2018, que considera a “Cavalgada da Amizade de Anchieta” patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anchieta.**

#### I. RELATÓRIO

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei de nº 58/2018, de 11 (onze) de maio de 2018, de autoria do ilustre vereador Sergio Luiz da Silva Jesus, que considera a “Cavalgada da Amizade de Anchieta” patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anchieta.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, pelo regular processo de tramitação do projeto em comento.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posto isso, passemos à análise.

### II. ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “*parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo*” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando a matéria, de assunto que verse sobre o Patrimônio Histórico, cultural e artístico, vez que a pretensão da propositura é a preservação da memória da cidade nos planos histórico, cultural e artístico, encaixa-se perfeitamente na hipótese elencada pelo inciso IV, alínea “a” do art. 82, do dispositivo legal anteriormente mencionado.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Direitos Difusos e Coletivos, avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (alínea “b”, inciso II, do parágrafo único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Saliento que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha anuência ao cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando em conformidade com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 58/2018 visa considerar a “Cavalgada da Amizade de Anchieta” patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anchieta.

Em continuidade a análise, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

administrativa, mas sim o grupo social num todo” (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diógenes Gasparini que:

“Há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14<sup>a</sup> edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, além das outras formas de preservação.

Os bens culturais de natureza imaterial se referem àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

Sendo considerado um evento tradicional de grande importância para os munícipes anchietenses, com relevância cultural a “Cavalgada da Amizade de Anchieta” é fundamental para o desenvolvimento cultural e econômico do município.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### **III. CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, **VOTANDO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 58/2018, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação de projeto de lei, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

**Anchieta, 16 de julho de 2018, Sala das Comissões.**

**VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Relator**

Acompanham o VOTO do relator:

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

**Presidente**

**VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**

**Membro**